



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Campo Maior/PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2018, reajuste de 6,81% (Seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no valor do Vencimento Básico dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Maior/PI, conforme as tabelas dos anexos I, II, III e IV.

§ 1º. Fica igualmente reajustada em 6,81% (Seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) a Vantagem Nominalmente Identificada dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Maior/PI, abrangidos pelo disposto no Art. 75, I, II e III da Lei Municipal nº 015/2010, denominada Regência, conforme as tabelas dos anexos III e IV.

§ 2º. Os reajustes dos valores correspondentes aos vencimentos básicos de todas as classes e níveis dos integrantes do magistério público municipal e a Vantagem Nominalmente Identificada dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Maior/PI, abrangidos pelo disposto no Art. 75, I, II e III da Lei Municipal nº 015/2010, denominada Regência, produzirão os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do vigente Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo-se efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - Piauí, aos 28 de Fevereiro de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 20H (Vinte Horas Semanais)

VALORES EM REAIS (R\$)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.534,61	R\$ 1.994,69	R\$ 2.148,17	R\$ 2.301,63	R\$ 2.455,33
II	R\$ 1.611,11	R\$ 2.094,42	R\$ 2.255,37	R\$ 2.416,69	R\$ 2.577,80
III	R\$ 1.691,66	R\$ 2.199,13	R\$ 2.368,37	R\$ 2.537,54	R\$ 2.706,69
IV	R\$ 1.776,23	R\$ 2.309,08	R\$ 2.486,79	R\$ 2.664,43	R\$ 2.842,04
V	R\$ 1.865,04	R\$ 2.424,53	R\$ 2.611,13	R\$ 2.797,64	R\$ 2.984,15
VI	R\$ 1.958,29	R\$ 2.545,76	R\$ 2.741,70	R\$ 2.937,52	R\$ 3.133,35
VII	R\$ 2.056,20	R\$ 2.673,05	R\$ 2.878,79	R\$ 3.084,40	R\$ 3.290,02
VIII	R\$ 2.159,00	R\$ 2.806,70	R\$ 3.022,71	R\$ 3.238,63	R\$ 3.454,51

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 40H (Quarenta Horas Semanais)

VALORES EM REAIS (R\$)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.455,35	R\$ 3.191,45	R\$ 3.437,09	R\$ 3.682,57	R\$ 3.928,11
II	R\$ 2.578,09	R\$ 3.351,01	R\$ 3.608,96	R\$ 3.866,75	R\$ 4.124,51
III	R\$ 2.706,99	R\$ 3.518,56	R\$ 3.789,42	R\$ 4.060,09	R\$ 4.330,75
IV	R\$ 2.842,34	R\$ 3.694,49	R\$ 3.978,86	R\$ 4.263,00	R\$ 4.547,26
V	R\$ 2.984,47	R\$ 3.879,21	R\$ 4.177,81	R\$ 4.476,24	R\$ 4.774,65
VI	R\$ 3.133,68	R\$ 4.073,17	R\$ 4.386,70	R\$ 4.700,05	R\$ 5.013,39
VII	R\$ 3.290,37	R\$ 4.276,82	R\$ 4.606,02	R\$ 4.935,06	R\$ 5.264,03
VIII	R\$ 3.454,84	R\$ 4.490,66	R\$ 4.836,32	R\$ 5.181,81	R\$ 5.527,27



ANEXO III

TABELA DE VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA (REGÊNCIA) DOS PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 20H (Vinte Horas Semanais), abrangidos pelo disposto no Art.75, I, II da Lei 015/2010.

VALORES EM REAIS (R\$)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 230,19	R\$ 299,20	R\$ 322,23	R\$ 345,24	R\$ 368,30
II	R\$ 241,67	R\$ 314,16	R\$ 338,33	R\$ 362,50	R\$ 386,67
III	R\$ 253,75	R\$ 329,87	R\$ 355,26	R\$ 380,63	R\$ 406,00
IV	R\$ 266,43	R\$ 346,36	R\$ 373,02	R\$ 399,66	R\$ 426,31
V	R\$ 279,76	R\$ 363,68	R\$ 391,67	R\$ 419,65	R\$ 447,62
VI	R\$ 293,74	R\$ 381,86	R\$ 411,25	R\$ 440,63	R\$ 470,00
VII	R\$ 308,43	R\$ 400,96	R\$ 431,82	R\$ 462,66	R\$ 493,50
VIII	R\$ 323,85	R\$ 421,00	R\$ 453,41	R\$ 485,79	R\$ 518,18

ANEXO IV DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2017

TABELA DE VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA (REGÊNCIA) DOS PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 40H(Quarenta Horas Semanais), abrangidos pelo disposto no Art.75, I, II da Lei 015/2010.

VALORES EM REAIS (R\$)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 368,30	R\$ 478,72	R\$ 515,56	R\$ 552,39	R\$ 589,22
II	R\$ 386,71	R\$ 502,65	R\$ 541,34	R\$ 580,01	R\$ 618,68
III	R\$ 406,05	R\$ 527,78	R\$ 568,41	R\$ 609,01	R\$ 649,61
IV	R\$ 426,35	R\$ 554,17	R\$ 596,83	R\$ 639,45	R\$ 682,09
V	R\$ 447,67	R\$ 581,88	R\$ 626,67	R\$ 671,44	R\$ 716,20
VI	R\$ 470,05	R\$ 610,98	R\$ 658,00	R\$ 705,01	R\$ 752,01
VII	R\$ 493,56	R\$ 641,52	R\$ 690,90	R\$ 740,26	R\$ 789,61
VIII	R\$ 518,23	R\$ 673,60	R\$ 725,45	R\$ 777,27	R\$ 829,09



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior-PI, 28 de Fevereiro de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI